

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14 DE _____ 2021

Dispõe sobre a implantação de ambulatório pós-COVID-19, com garantia e ampliação de serviço de assistência integral de saúde dos pacientes e familiares das vítimas da doença.

ANA LUIZA DE MOURA TAROUÇO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FÁÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a implantação de ambulatório pós-COVID-19, com garantia e ampliação de serviço de assistência integral de saúde aos indivíduos com sequelas da doença, bem como atendimento psicológico e assistencial aos familiares em 1º grau das vítimas e moradores da mesma unidade domiciliar onde vivia o paciente que veio a óbito, visando preservar a saúde e garantir a integridade psicológica daqueles que perderam um ente querido em decorrência da doença.

Artigo 2º - Fica assegurada ao indivíduo com sequelas da COVID-19, a implantação de ambulatório pós-COVID-19, ainda que após o término do tratamento convencional dos sintomas ou alta hospitalar, visando prevenir, acompanhar e tratar eventuais sequelas ocasionadas pela patologia.

Artigo 3º - Fica assegurada a disponibilização de uma equipe especializada, a fim de atender às pessoas supramencionadas. Entre os profissionais, fica designada de forma emergencial uma equipe técnica que deverá ter a composição mínima

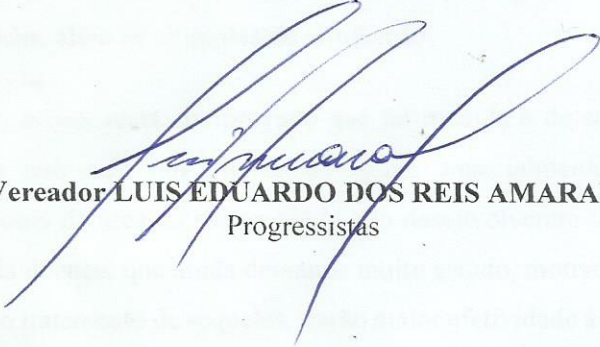
de: Psicólogo, Assistente Social, Médico e Fisioterapeuta, enquanto perdurarem as emergências de saúde pública decorrente da pandemia, Decretos e as medidas de combate à COVID-19, garantindo acesso e qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar.

Artigo 4º - Fica a encargo do Poder Executivo, disponibilizar um local para que sejam providenciados tais atendimentos, bem como, a locomoção dos técnicos até os pacientes que estiverem impossibilitados de deslocar-se de sua residência em razão das sequelas e sintomas da enfermidade.

Artigo 5º - O tempo de duração dos tratamentos será diagnosticado e estipulado pelos profissionais da saúde que realizarão os atendimentos.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de junho de 2021.



Vereador **LUIS EDUARDO DOS REIS AMARAL**
Progressistas

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto trata da saúde dos cidadãos santanenses que vem sofrendo as consequências da pandemia desde a chegada do vírus causador da patologia, que além de trazer muitos desafios, especialmente no que tange à saúde, infelizmente tem feito muitas vítimas, sendo extremamente necessário dar o devido amparo aos seus familiares.

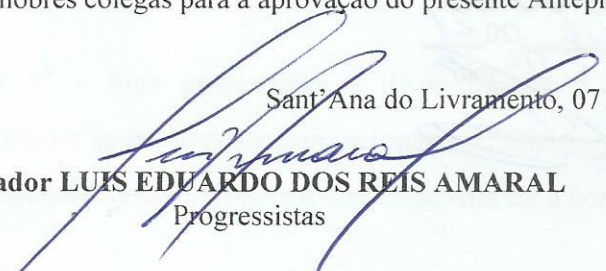
Diante desta situação, indispensável a apresentação do presente Anteprojeto de Lei com a finalidade de salvaguardar a implantação de ambulatório pós-COVID-19, com garantia e ampliação de serviço de assistência integral de saúde aos indivíduos com sequelas da doença, bem como atendimento aos familiares de 1º grau das vítimas, ou moradores da mesma unidade familiar onde vivia a vítima que veio a óbito, visando preservar a saúde, tendo em vista o alto índice de enfermidades, conforme já demonstrado por inúmeros estudos científicos, bem como garantir a integridade psicológica daqueles que perderam um ente querido em decorrência da doença.

Conforme os estudos que vêm sendo feitos, bem como pelas experiências vivenciadas, em que pese grande parte da população consiga superar a doença, infelizmente a ocorrência de implicações é comum, especialmente neurológicas, do sistema cardíaco e respiratório, psicológicas, além de situações de reinfecção.

Sendo assim, resta comprovado que tal medida é de suma urgência vez que a pandemia vivenciada tem sido um divisor de águas, especialmente pelo fato de que os profissionais e estudiosos da área da saúde, ainda não desenvolveram um método com eficácia absoluta para a cura da doença, que ainda demanda muito estudo, motivo pelo qual, a prevenção, o acompanhamento e o tratamento de sequelas, trarão maior efetividade à atenção em saúde desses usuários.

Pelo exposto, certos de que a implementação da medida disposta é necessária, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Anteprojeto de lei.

Santa Ana do Livramento, 07 de junho de 2021.


Vereador **LUIS EDUARDO DOS REIS AMARAL**
Progressistas